



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

Nº18/2025

PROCESSO

Nº 90/2025

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78.

1. OBJETO

1.1 REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUREA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO: ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS DA REDE MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 A presente contratação consiste nos itens de serviços, quantitativos e valores estimados conforme a tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MINISTRAÇÃO DO CURSO: ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS DA REDE MUNICIPAL	SE	01	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
TOTAL					R\$ 34.500,00

2.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5 O prazo de vigência da contratação é até a completa prestação dos serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.6 O prazo de vigência da contratação poderá ser de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência:

“A contratação da empresa especializada AUREA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA para ministrar o curso "Acolhimento, Orientação e Treinamento para Famílias Atípicas da Rede Municipal de Monte



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2025-2028

Carmelo/MG" é medida necessária e estratégica para oferecer suporte qualificado às famílias de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pela rede municipal. Essas famílias enfrentam diariamente inúmeros desafios relacionados ao cuidado, à inclusão e ao desenvolvimento de seus filhos, sendo fundamental que recebam orientação adequada, embasada em conhecimentos atualizados e em práticas que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares, o manejo de comportamentos e o acesso aos direitos sociais e educacionais. A iniciativa visa proporcionar um espaço de escuta, acolhimento e capacitação, promovendo o empoderamento das famílias, o enfrentamento do estigma e o incentivo à participação ativa no processo de desenvolvimento das crianças. Dessa forma, a contratação busca promover não apenas o bem-estar das famílias, mas também a construção de uma rede de apoio mais sólida, humanizada e eficaz dentro do município."

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, por meio da ministração do curso intitulado "Acolhimento, Orientação e Treinamento para Famílias Atípicas da Rede Municipal de Monte Carmelo/MG", destinado a familiares de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vinculadas à rede pública municipal. O objeto compreende todas as etapas necessárias para a realização da atividade, desde a preparação dos conteúdos pedagógicos até a entrega final do curso concluído, passando pelo planejamento, logística, execução e avaliação da ação formativa.

4.1.1 Durante o ciclo de vida do objeto, incluem-se as seguintes fases:

- a) Planejamento e organização didático-pedagógica, com elaboração do cronograma, seleção e preparação de materiais, definição de metodologias participativas e abordagem interdisciplinar;
- b) Execução do curso, com a realização de encontros presenciais (ou híbridos, conforme necessidade da administração), conduzidos por profissionais habilitados e com experiência em autismo e educação inclusiva, garantindo linguagem acessível, acolhimento afetivo e escuta qualificada às famílias participantes;
- c) Acompanhamento e monitoramento, com registro de frequência, aplicação de instrumentos de avaliação de reação dos participantes e emissão de certificados;
- d) Encerramento e entrega de relatório final, contendo a descrição das atividades realizadas, número de participantes, resultados obtidos, avaliações e recomendações para ações futuras.

4.1.2 Especificação do produto final: curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, dividido em encontros programados, com abordagem teórica e prática sobre temas como: compreensão do Transtorno do Espectro Autista, estratégias de manejo comportamental, rotinas estruturadas, comunicação alternativa, direitos das pessoas com deficiência, articulação com a rede de apoio e promoção do bem-estar familiar. O curso deverá ser ministrado por equipe multidisciplinar com formação em áreas como Psicologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional ou áreas correlatas, com



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2025-2028

experiência comprovada em atendimento a famílias atípicas. A contratada será responsável por fornecer todo o material didático, certificados de participação e relatório conclusivo da atividade.

4.2 Verifica-se com solução mais viável é a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com a empresa: AUREA SOLUCOES EM GESTAO LTDA – CNPJ: 45.933.438/0001-60.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para viabilizar a contratação da empresa especializada na ministração do curso “Acolhimento, Orientação e Treinamento para Famílias Atípicas da Rede Municipal de Monte Carmelo/MG”, o Município deve atender aos seguintes requisitos prévios, que fundamentam e justificam a necessidade da solução e orientam a escolha da alternativa mais adequada:

5.1.1. Identificação da demanda social existente: Realização de diagnóstico que comprove a existência de famílias atípicas (em especial com crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA) atendidas pelos serviços públicos municipais, demonstrando a carência de orientação técnica, apoio emocional e capacitação específica voltada a esse público.

5.1.2. Alinhamento com políticas públicas e legislações pertinentes: Compatibilização da proposta com os princípios e diretrizes das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, bem como com a legislação vigente que trata dos direitos da pessoa com deficiência, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

5.1.3. Disponibilidade orçamentária: Previsão de recursos financeiros suficientes e compatíveis com a contratação no orçamento municipal, com base em dotação existente em programas relacionados à capacitação, inclusão social ou apoio à família.

5.1.4. Definição clara do público-alvo e dos objetivos pretendidos: Especificação do perfil das famílias beneficiárias (por exemplo, responsáveis legais por crianças com TEA matriculadas na rede municipal), bem como definição dos resultados esperados com a realização do curso, como o fortalecimento dos vínculos familiares, aumento da autonomia das famílias e melhoria da inclusão social.

5.1.5. Delimitação do escopo e formato da solução desejada: Estabelecimento prévio da carga horária, conteúdo programático mínimo, metodologia esperada (expositiva, participativa, prática), modalidade (presencial, híbrida), número de participantes e critérios de seleção dos beneficiários.

5.1.6. Pesquisa de mercado e estudo técnico preliminar: Levantamento de possíveis prestadores de serviço especializados no tema, análise comparativa de propostas similares em outros municípios ou órgãos públicos, e elaboração de estudo técnico que justifique a pertinência da contratação da solução educacional.

5.1.7. Avaliação da capacidade de infraestrutura municipal: Verificação da existência de local adequado para a realização do curso, com acessibilidade, conforto e suporte logístico necessário, como materiais audiovisuais, cadeiras, climatização e sanitários acessíveis.

5.2. Esses requisitos permitem ao Município reunir as informações técnicas e sociais indispensáveis para instruir a fase interna da contratação, orientando a melhor escolha quanto ao objeto, formato e especificidades da solução a ser contratada, de modo a assegurar efetividade, pertinência e interesse público.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2025-2028

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Prestação dos Serviços: O serviço deverá ser prestado, conforme cronograma do setor requisitante, Secretaria Municipal de Educação ou, em caso fortuito, dentro de novas datas a serem remarcadas;

6.1.1 EVENTO: Curso: Acolhimento, Orientação e Treinamento para Famílias Atípicas da Rede Municipal.

6.1.2 Data da prestação dos serviços será: Entre outubro e novembro de 2025 com cronograma a ser definido pela Empresa e Secretaria de Educação.

6.1.3 O local da prestação dos serviços será: A definir.

6.2 Garantia manutenção e assistência técnica: Não se aplica.

6.3 Subcontratação: Não é permitida a subcontratação em qualquer hipótese.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sendo remarcada nova data.

7.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6.1 Fiscalização Técnica: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.6.1.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2025-2028

7.6.1.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.6.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.6.1.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.6.2 Fiscalização Administrativa: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.6.3 Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.6.3.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.6.3.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.6.3.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.6.3.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.6.3.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2025-2028

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.6.3.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 O pagamento será efetuado, caso necessário supervisionados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Parcela(s)/data(s): 04 (quatro) parcelas conforme proposta do fornecedor.

8.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de **até 30 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

9. FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Forma de fornecimento

9.1.1 O serviço será prestado conforme especificação da tabela do subitem 1 e Modelo de Execução



do Objeto deste documento.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** da empresa, com registro na Junta Comercial;

10.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.2.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.3 **FISCAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.4 **FISCAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.5 **FISCAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional [**Federal**], mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Em virtude da apresentação artística se tratar de parcela única/entrega imediata, fica dispensada a mesma de apresentação de qualificação econômico-financeira, conforme Artigo 70, Inciso III da Lei federal 14.133/2021:

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Educação
Administração 2025-2028

produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de **R\$ 300.000,00**
(trezentos mil reais)."

10.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação conforme custos unitários apostos na no Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Monte Carmelo.

12.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

a) 02.02.25.01.12.122.4001.00.2.230.3.3.90.39.34.0015 – ficha 279/10 – Serviços de Seleção e Treinamento

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Diante do exposto, a presente contratação se mostra imprescindível para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.

13.2 Assim, a implementação deste Termo de Referência assegura a transparência, eficiência e legalidade da contratação, garantindo que o Município será atendido.

13.3 Por fim, destaca-se que este Termo de Referência será parte integrante do processo licitatório e servirá de base para a formalização do contrato, devendo ser rigorosamente observado por todos os envolvidos na sua execução.

Monte Carmelo, 24 de julho de 2025.

Elane Maria Lana de Oliveira

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência